



**MAIS  
MULHERES  
NO PODER,  
MAIS  
DEMOCRACIA.**

Secretaria da  
Mulher



Procuradoria  
Especial da Mulher



MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Luiz Inácio Lula da Silva**  
Presidente da República

**Cida Gonçalves**  
Ministra de Estado das Mulheres

**Maria Helena Guarezi**  
Secretária-Executiva

**Carmen Helena Foro**  
Secretária Nacional de Articulação Institucional,  
Ações Temáticas e Participação Política

## **FICHA TÉCNICA**

### **MINISTÉRIO DAS MULHERES**

#### **Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política**

Andreza Silva Xavier  
Edneide Arruda Pereira  
Rubi Martins dos Santos Correia  
Sandra Menezes Mota

#### **Apoio técnico**

Sara Deolinda Cardoso Pimenta

#### **Assessoria de Comunicação**

Gisele Federicce  
Eliane Barros

#### **Projeto Gráfico**

Lauriana Vinha  
Karen Lima

### **SENADO FEDERAL**

#### **Procuradora Especial da Mulher Coordenadora:**

Teresa Migliorini Estevão

#### **Assessoria:**

Karem R. S. Vilarins  
Bárbara Kelly L. A. de Oliveira  
Lunde Braghini Junior

#### **Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal**

**Chefe de Gabinete:** Maria Eduarda  
Souto de Aquino

#### **Assessoria:**

Frederico Martins Engel

#### **Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher**

#### **Chefe de Gabinete:**

Fernando Banhos

#### **Assessoria:**

Aluizio Oliveira  
Arianne Soares de Souza

### **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### **Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados**

#### **Chefe de Gabinete:**

Ana Cláudia Oliveira

#### **Assessoria:**

Ana Cláudia Sousa Oliveira  
Aparecida Moura Andrade  
Cristiane Brum Bernardes  
Danielle Gruneich  
Iara Cordeiro  
Nilcicley Ramos Flexa  
Regiane Mota dos Santos  
Renata Bressanelli Silva  
Samay Gomes Rocha Lima Santos  
Taísa Maria Viana Sobreira Bezerra  
Valéria da Costa Lima Billafan  
Yasmin Aina Martins Barbosa  
Loureiro

**Agosto/2024**

# SUMÁRIO

<b>MAIS MULHERES NO PODER</b>	<b>10</b>
Por mais mulheres no poder e mais poder para as mulheres! .....	10
Resgatando o direito ao voto feminino .....	14
A misoginia e sua relação com a violência política contra as mulheres .....	17
O que é violência política contra as mulheres? .....	18
Violência política no ambiente virtual .....	19
<b>COMO GARANTIR MAIS MULHERES NA POLÍTICA LOCAL</b>	<b>21</b>
Garantir mais mulheres na política dos municípios é mudar a realidade local .....	21
A força do poder local .....	24
Qual é a função de uma prefeita? .....	24
Qual é a função de uma vereadora? .....	26
<b>ELEIÇÕES MUNICIPAIS</b>	<b>27</b>
Pré-candidatura e pré-campanha .....	27
Desincompatibilização .....	28
Campanha eleitoral .....	28
Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) .....	30
<b>Legislação eleitoral e a ampliação da participação das mulheres na política</b>	<b>33</b>
<b>Referências</b>	<b>37</b>



# MULHERES DE TODO O BRASIL,



O Ministério das Mulheres apresenta a cartilha “Mais Mulheres no Poder, Mais Democracia”, com o objetivo de ampliar e qualificar o debate acerca da importância da participação política das mulheres nos espaços de poder e decisão.

A cartilha resgata a história do direito das mulheres de votarem e serem votadas e aborda questões como a misoginia e a violência política, que afetam as mulheres em todos os espaços, sobretudo nos espaços institucionais, onde elas se destacam como lideranças e ativistas em favor de causas sociais e populares.

Sabe-se que, sobretudo nos últimos anos, houve avanços significativos na legislação brasileira, a fim de aumentar o número de mulheres nos espaços de poder e decisão, mas que ainda se faz necessário reafirmar a urgência dos partidos políticos comprometerem-se verdadeiramente com o cumprimento dessas legislações.

É preciso reforçar que a ausência de repasse dos recursos destinados às mulheres pela Lei de Cotas e a sistemática desresponsabilização dos partidos constituem violência política de gênero e um ataque aos direitos políticos das mulheres. Sendo assim, nosso desafio é garantir o cumprimento da legislação já estabelecida, e avançar no debate acerca da reserva de cadeiras no Legislativo, a fim de finalmente alcançarmos a tão almejada paridade.

O Ministério das Mulheres, portanto, acredita que a democracia brasileira precisa garantir a efetiva presença de segmentos sociais sujeitos a condições de desigualdades - como mulheres, negros/as, indígenas, quilombolas, população LGBTQIA+ - nas arenas institucionais. Consideramos fundamental a presença das mulheres no poder, a fim de manifestarmos nossas perspectivas, ideias, demandas e necessidades nestes espaços, principalmente nas arenas deliberativas, onde são tomadas as decisões que afetam toda nossa sociedade.

A maior presença das mulheres nos espaços de poder fortalece a nossa democracia e o potencial de transformação social da política institucional. Por isso, desejamos com essa cartilha contribuir para o fortalecimento das candidaturas de mulheres em todo o Brasil, a fim de torná-lo um país mais representativo, igualitário e democrático.

***Boa leitura!***

**Cida Gonçalves**

Ministra de Estado das Mulheres



# INICIATIVA



A cartilha “Mais Mulheres no Poder, Mais Democracia” é um poderoso instrumento de cidadania e de afirmação política e uma importante iniciativa do Ministério das Mulheres. Às vésperas das eleições em 5.568 municípios brasileiros, a Procuradoria da Mulher do Senado, a Liderança da Bancada Feminina do Senado Federal, a Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher e a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados (Coordenação de Direitos da Mulher, Procuradoria da Mulher e Observatório Nacional da Mulher na Política) saúdam e apoiam este projeto.

Mais mulheres em posições políticas significa dar voz, capacidade de execução e de decisão a uma importante parcela da população. A presença equitativa de mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão permitirá que a composição desses espaços se assemelhe mais à constituição da sociedade.

A conquista do voto feminino, em 1932, não foi acompanhada por políticas públicas de incentivo à participação política das mulheres. Ao contrário disso, a violência política e de gênero barraram (e ainda barram) a entrada da mulher na vida partidária e eleitoral.

É preciso alertar que a violência política no Brasil não afeta apenas as mulheres que já estão na política. Na verdade, desde o momento em que nascem, elas são encaminhadas e socializadas para desempenhar papéis sociais afastados da vida pública.

## Como vamos mudar isso?

O primeiro passo é a conscientização de toda a sociedade sobre a violência política que se exerce – talvez principalmente - contra as mulheres que sequer têm a chance de pensar em entrar para a política. Como forma de contribuir para a superação destes aspectos culturais nefastos, instrumentos como esta cartilha ajudarão a reverter a sub-representação das mulheres nos cargos públicos ocupados por meio do voto direto. A agenda da mulher na política é um avanço recente na nossa História, mas que aos poucos vai se tornando mais forte e, em breve, irreversível. Dando as mãos, podemos mais. Nosso compromisso suprapartidário é com avanços legislativos e políticas públicas que fortaleçam as mulheres, garantam-lhes saúde e autonomia econômica, e enfrentem toda forma de violência e de discriminação.

Parabenizamos e nos associamos ao Ministério das Mulheres nessa luta, que não é só das mulheres, mas de toda a sociedade brasileira, porque somos iguais e precisamos construir um mundo melhor para todas e todos.

### **Senadora Zenaide Maia**

Procuradora Especial da Mulher do Senado

### **Senadora Augusta Brito**

Presidente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

### **Senadora Daniella Ribeiro**

Líder da Bancada Feminina

### **Deputada Benedita da Silva**

Coordenadora-geral da Bancada Feminina - Secretária da Mulher

### **Deputada Soraya Santos**

Procuradora da Mulher - Secretária da Mulher

### **Deputada Yandra Moura**

Coordenadora-geral do Observatório Nacional da Mulher na Política - Secretária da Mulher



# MAIS MULHERES NO PODER

*Por mais mulheres no poder  
e mais poder para as mulheres!*

O Governo Federal, por meio do Ministério das Mulheres, tem reforçado seu compromisso com a ampliação da participação política das mulheres e com a criação e o fortalecimento de políticas públicas, leis, programas e pactos que buscam estabelecer uma política de respeito e igualdade para as mulheres brasileiras.

# AÇÕES PARA AS MULHERES:

- ✿ Incentivo à criação e fortalecimento de secretarias estaduais de políticas públicas para as mulheres nos estados e municípios
- ✿ Lançamento do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios
- ✿ Retomada da Casa da Mulher Brasileira
- ✿ Reestruturação do Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher
- ✿ Aprovação da Lei da Igualdade Salarial entre Homens e Mulheres
- ✿ Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça
- ✿ Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres
- ✿ Grupo de Trabalho de Empoderamento de Mulheres do G20
- ✿ Envio da Política Nacional de Cuidados ao Congresso Nacional
- ✿ **E muito mais!**

Este conjunto de ações, aliado a outras importantes políticas públicas do Governo Federal que trabalham gênero de maneira transversal, impactam diretamente a vida das mulheres. O governo do presidente Lula já apresentou avanços significativos e segue trabalhando incansavelmente, reconhecendo que ainda há um longo caminho para a garantia de uma vida mais igualitária e sem violências para mulheres e meninas brasileiras.

É inadmissível que um país como o Brasil, com nossa potência e capacidade de desenvolvimento e com uma população majoritariamente feminina, tenha índices tão alarmantes em relação às desigualdades e violências praticadas contra as mulheres.

O Brasil ainda ocupa o **5º lugar no ranking mundial de feminicídio**.

Fonte: Alto Comissariado das Nações Unidas pra os Direitos Humanos - ACNUDH

A **cada 6 minutos**, uma menina ou mulher brasileira é **vítima de violência sexual no país**.

Fonte: 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024)

A divisão sexual do trabalho imposta faz com que as trabalhadoras brasileiras dediquem, em média, 21,3 horas de sua semana para trabalhos domésticos e de cuidados (Pnad-C Anual, 2023), praticamente **o dobro dos homens**. Quando consideradas as diferenças raciais, as desigualdades se intensificam. Enquanto homens (brancos ou negros) utilizam 11,7 horas semanais, as mulheres brancas gastam 20,4 horas e as mulheres negras 22 horas semanais com estas tarefas.

Sub-representação nos espaços de poder: **o Brasil aparece no 132º lugar em relação à representatividade feminina no parlamento**, em uma lista com 193 países, conforme ranking da Inter-Parliamentary Union<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> <https://data.ipu.org/women-ranking>. Acesso em junho/2024.

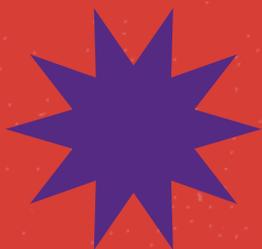
Criar políticas públicas que busquem mudar essa realidade de desigualdades contribui para que essas mulheres possam se dedicar, por exemplo, à formação política e, assim, almejar disputar cargos de liderança em espaços de poder e decisão.

Apesar do preconceito existente em nossa sociedade, o qual reforça estereótipos de gênero, buscando determinar que o espaço público não é lugar para as mulheres, a realidade é que, quando entram na política, as mulheres são exemplos na articulação política, na atuação legislativa e na execução de políticas públicas.

## **Mulheres ocupando cargos de liderança política tendem a alocar até 7% a mais de recursos para bens públicos, como saúde e educação, em comparação com seus colegas homens. Isso pode resultar em:**

- ✦ uma redução de até **24%** na taxa de mortalidade infantil;
- ✦ diminuição de até **32%** na disparidade de gênero no acesso à educação entre adolescentes;
- ✦ redução de **25%** na disparidade de gênero entre adultos.

A participação das mulheres na política, portanto, é boa para a nossa sociedade como um todo, e fortalece nossa democracia e a luta por justiça social em nosso país.

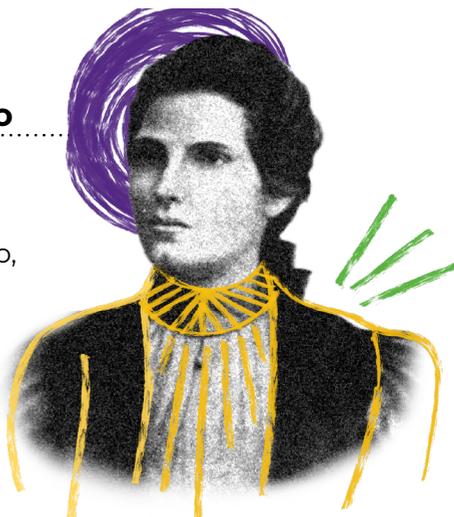


# RESGATANDO O DIREITO AO VOTO FEMININO

---

No Brasil, a garantia de direitos políticos se deu tardiamente, apenas em 1932. Apesar disso, a luta das mulheres pelo direito de votar e serem votadas iniciou-se ainda no século XX. Em 1890, durante a Constituinte, já havia mulheres reivindicando a inclusão do sufrágio feminino na nova Constituição. O que não foi bem-sucedido naquele momento.

1910, a educadora **Leolinda Daltro** fundou o Partido Republicano Brasileiro e passou a organizar passeatas exigindo o direito das mulheres ao voto, a educação e a condições dignas de trabalho. O PRB, posteriormente, foi substituído pela Federação Brasileira



pelos Progressos Feminino, criada pela feminista

**Bertha Lutz**, que deu continuidade à luta pelo direito das mulheres ao voto. O Rio Grande do Norte foi o primeiro estado que estabeleceu que não haveria distinção de sexo para o exercício do sufrágio.



Por meio da Lei Estadual 660, de 25 de outubro de 1927, a professora

**Celina Guimarães Viana**

requisitou seu título eleitoral e tornou-se a primeira eleitora brasileira e latino-americana, em

1928. Nesse mesmo ano, fazendo uso dessa lei,

**Alzira Soriano** se tornou a primeira mulher prefeita do Brasil.



Em 24 de fevereiro de 1932, o Decreto nº 21.076 instituiu o Código Eleitoral, que regula o alistamento eleitoral em todo o país, dispondo no seu art. 2º: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.” O Código Eleitoral é uma conquista do movimento sufragista das mulheres que lutaram pelos mesmos direitos eleitorais garantidos aos homens. No entanto, não garantiu a inclusão de mulheres negras e indígenas nas eleições, uma vez que, de acordo com a decisão, apenas mulheres alfabetizadas poderiam votar e, em um Brasil pós-abolição, essa não era uma realidade, principalmente para as mulheres que foram escravizadas. Somente em 1946, a obrigatoriedade do voto passou a ser para ambos os gêneros, sem distinção. E, apenas em 1985, esse direito foi ampliado às pessoas analfabetas.

Importante figura histórica em defesa da participação política das mulheres negras, **Almerinda Farias Gama** teve papel essencial no período sufragista, pois compôs a condição de delegada na eleição de representantes para a Constituinte - que seria aprovada em 1934 - e foi candidata a deputada federal. Almerinda certamente abriu caminhos para a existência política de outras mulheres negras nos espaços de institucionalidade.



## A misoginia e sua relação com a violência política contra as mulheres

O discurso de ódio contra as mulheres, largamente disseminado no Brasil e no mundo nos últimos anos, tem origem em um processo histórico baseado nas desigualdades estruturais de gênero, raça e classe, que subalternizam, desvalorizam e oprimem as mulheres.

A misoginia - termo utilizado para se referir à aversão, ao menosprezo, à inferiorização e ao ódio às mulheres - constitui a raiz das desigualdades e violências de gênero e tem repercussões na vida de um número significativo de mulheres no Brasil e em todo o mundo; ocorrendo nos mais diversos espaços relacionais e sociais.

Todas as mulheres sofrem com a misoginia. As mulheres que estão nos parlamentos, nas grandes e pequenas empresas, nos sindicatos, nas instituições religiosas, no esporte, na cultura e até mesmo dentro de suas casas.

A misoginia se manifesta de diversas maneiras: seja em forma de hostilidades, tais como humilhação, infantilização, ridicularização e ataques à reputação, como também na prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, na violência psicológica e física que ocorre dentro de relações íntimas, até chegar em sua manifestação mais extrema - o feminicídio.

A violência política constitui-se como uma dessas práticas misóginas que buscam impedir, criar obstáculos ou restringir o exercício dos direitos políticos das mulheres e, portanto, o exercício pleno de sua cidadania.

## O que é violência política contra as mulheres?

Entende-se por violência política contra as mulheres qualquer ação ou omissão que provoque dano ou sofrimento físico, sexual, moral, psicológico ou patrimonial às mulheres, com base no gênero, praticada com o objetivo de impedir o reconhecimento, gozo, fruição ou exercício dos direitos políticos e liberdades políticas fundamentais. A violência política contra as mulheres pode ser praticada individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, ou contra sua família, nos espaços públicos ou privados, incluídos ambientes virtuais

Enfrentar de maneira contundente a violência política contra as mulheres é um compromisso do Governo do presidente Lula. Para isso, o Ministério das Mulheres atua na construção e implementação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres enquanto um instrumento de orientação para ações estratégicas do Governo Federal no enfrentamento à violência política contra as mulheres de forma permanente.

O Plano é resultado dos trabalhos realizados pelo **Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres**, instituído por meio do Decreto no 11.485, de 6 de abril de 2023.

Durante quatro meses, o GTI ouviu diversas mulheres, oriundas dos mais variados setores relacionados ao fenômeno, como movimentos sociais, mulheres com mandatos nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, no Executivo, bem como pesquisadoras, institutos de pesquisa, ativistas que atuam em territórios e comunidades em conflito e representantes do sistema de Justiça.

Dentre as conclusões deste GTI, está a constatação que a violência política dirigida às mulheres não atinge somente mulheres parlamentares, mandatárias ou que são candidatas, mas também ativistas, lideranças sociais, dirigentes partidárias, gestoras públicas e demais mulheres em posições de destaque em espaços públicos e/ou em suas comunidades e territórios.

Coordenado pelo Ministério das Mulheres, o GTI foi composto também por representantes da Presidência da República, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Povos Indígenas, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

## **Violência política no ambiente virtual**

Palco de ataques perversos às mulheres, a internet é um dos principais meios para a prática da violência política, disseminação de desinformação e discurso de ódio contra as mulheres. Essa violência pode ser praticada, por exemplo, por meio de envio de e-mails, publicações em redes sociais, grupos e comunidades virtuais com ameaças, assédio, calúnias, fake news e outros tipos de conteúdo de caráter difamador, intimidatório ou violento. Esses conteúdos muitas vezes são disseminados por grupos extremistas e masculinistas, a fim de atingir e mobilizar diversos públicos para praticarem ataques ou calúnias, visando gerar sofrimento, raiva, revolta, medo e intimidação da vítima.

Desta forma, a violência política contra as mulheres, constitui-se como uma grave violação aos direitos humanos e é um obstáculo para se alcançar a igualdade de gênero nos espaços de poder e decisão em nosso país, devendo ser combatida pelo Poder Público, pelos partidos políticos e a sociedade brasileira como um todo.



# COMO GARANTIR MAIS MULHERES NA POLÍTICA LOCAL

*Garantir mais mulheres na política dos municípios é mudar a realidade local*

As eleições municipais representam um momento crucial para a ampliação do número de mulheres nos cargos de vereadoras e prefeitas. Eleger mulheres para ocupar esses espaços de poder e decisão é fundamental para consolidar conquistas e ampliar direitos, já que, comprovadamente, mulheres em cargos de poder e liderança atuam de maneira mais contundente na promoção de políticas que causam efetiva transformação social.

Os últimos 20 anos trouxeram mudanças significativas, sobretudo no campo das eleições municipais: de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, entre as eleições de 2000 e 2020, o número de candidatas ao posto de vereadora mais do que dobrou, passando de 70 mil para 180 mil; o que significou um aumento de 33,3% de candidatas eleitas.

As cotas de gênero existem há quase 30 anos e são fundamentais para garantir a participação política das mulheres, mas, como atestado, a presença feminina na política ainda está muito aquém de refletir a diversidade da população brasileira, formada, em sua maioria, por mulheres.

O Ministério das Mulheres acredita que um dos passos fundamentais para avançarmos no debate acerca da representação das mulheres nos espaços de poder é disseminar informações sobre as regras, legislações e procedimentos eleitorais. Desta forma, criamos um passo a passo para auxiliar as mulheres que pretendem se candidatar.

## **MAIS MULHERES NO PODER: Passo a passo para se candidatar**

**1**

Retirar a certidão de quitação eleitoral no site:  
**[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)**

**2**

### **Filiação ao partido político:**

De acordo com o Código Eleitoral, só podem concorrer às eleições as pessoas que estiverem filiadas a um partido político ao menos seis (6) meses antes da eleição, salvo se o estatuto do partido indicar período maior.

**3**

### **Domicílio eleitoral**

Para concorrer às eleições, é necessário possuir domicílio eleitoral na respectiva demarcação pelo período mínimo de seis meses antes da data das eleições.

**4**

### **Participação partidária**

A participação ativa nas atividades partidárias pode colocar a mulher que deseja ser candidata em lugar de destaque e, portanto, influenciar nas decisões do partido, em prol da sua indicação ao pleito eleitoral e também na destinação de recursos para sua campanha.

**5**

### **Participação na Convenção partidária e inclusão de nome na lista do partido**

A convenção partidária é a reunião de filiados(as) a um partido político, realizada para deliberar sobre coligações, escolha de candidatos(as) e garantir a inclusão do nome na lista do partido.

**6**

### **Registro da candidatura**

O registro da candidatura deverá ser realizado pelo partido político, devendo o pedido de registro ser instruído, conforme o artigo no 11, da Lei nº 9.504/1997, com os seguintes documentos:

- » cópia da ata com as escolhas das candidatas e deliberação sobre coligações previstas no artigo 8º da Lei no 9.504/1997;
- » autorização da filiada que deseja se candidatar, por escrito;
- » prova de filiação partidária;

- » declaração de bens, assinada pela filiada que deseja se candidatar;
- » cópia do título de eleitor ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que a filiada que deseja se candidatar está inscrita como eleitora na circunscrição ou que requereu sua inscrição, ou transferência de domicílio;
- » certidão de quitação eleitoral;
- » certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; e
- » fotografia da filiada que deseja se candidatar, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral.

## A força do poder local

O fato de o poder local estar bem próximo à realidade e ao cotidiano das mulheres confere uma importância grandiosa a este espaço. Tanto no Executivo (Prefeitura) quanto no Legislativo (Câmara de Vereadores/as), as mulheres eleitas podem contar com a proximidade efetiva de quem as elegeu e exigir o cumprimento de suas pautas de forma mais direta, dentro das atribuições que cabem a cada um dos poderes. Veja a seguir quais são as atribuições de prefeitas e vereadoras:

## Qual é a função de uma prefeita?

A prefeita é a chefe do Poder Executivo Municipal. Cabe à prefeita organizar a gestão pública do município, com função de governar e administrar o interesse público, realizando serviços, políticas e obras custeadas pelos impostos pagos pelas cidadãs e cidadãos, com controle e transparência sobre os gastos públicos.

Ao ser eleita, a prefeita deve também executar as leis elaboradas pelo Poder Legislativo, no caso, a Câmara de Vereadores(as), zelando pelo cumprimento do que está previsto na Constituição e governando conforme a Lei Orgânica Municipal, que é a lei maior do município. Deve, ainda, cumprir com o que propôs em seu plano de governo, durante a campanha.

## **São atribuições da prefeita:**

- » Arrecadar, administrar e aplicar da melhor forma possível os impostos municipais, bem como definir a aplicação dos recursos provenientes de impostos repassados pelo Estado e pela União;
- » Articular convênios, benefícios e auxílios para o município;
- » Desenvolver as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de todas e todos os habitantes;
- » Organizar os serviços públicos de interesse do município;
- » Proteger o patrimônio histórico-cultural do município;
- » Garantir o transporte público e a organização do trânsito;
- » Atender à comunidade, ouvindo suas críticas, sugestões, reivindicações e anseios;
- » Pavimentar ruas, preservar e construir espaços públicos, como praças, parques e lagos;
- » Promover o desenvolvimento urbano e o ordenamento territorial;
- » Apresentar projetos de lei à Câmara Municipal, bem como aprovar ou vetar propostas de leis, quando considerar necessário;
- » Estabelecer diálogo com outras esferas de poder, com o objetivo de beneficiar a população municipal;

- » Zelar pelas áreas que são da competência do município, por exemplo, educação, saúde, saneamento básico, meio ambiente e limpeza e iluminação públicas;
- » Implementar postos de saúde, escolas e creches municipais com transporte escolar das crianças e manter bom funcionamento e atendimento dos setores essenciais.

## Qual é a função de uma vereadora?

A vereadora é eleita para atuar no Poder Legislativo municipal. Sua função legislativa é elaborar, apreciar, apresentar, alterar ou revogar leis de interesse do município, dentre elas, questões ligadas ao orçamento do município, à votação do Plano Diretor Municipal e a aprovação de outros planos, tais como o Plano Municipal de Educação, entre outros. A vereadora deve, também, discutir, apreciar e votar matérias legislativas ligadas a impostos, educação, linhas de ônibus, saneamento básico, saúde, meio ambiente e segurança.

Com a prerrogativa de representar a população do município, a vereadora, além das funções típicas de legislar, também deve exercer o controle externo do Poder Executivo, defender os interesses da população, reivindicar melhorias para o município e ouvir cidadãos e cidadãs, a fim de levar à Câmara de Vereadores(as) os temas de maior interesse público.

# ELEIÇÕES MUNICIPAIS

## Pré-candidatura e pré-campanha

Toda eleição possui um calendário específico, que começa na pré-campanha, período que antecede a data permitida para a realização da campanha eleitoral propriamente dita.

Todas as mulheres que pretendem ser candidatas devem ser tratadas e apresentadas como pré-candidatas no período que antecede o início oficial da campanha eleitoral. Neste período, as pré-candidatas devem planejar sua campanha, comunicar-se com o eleitorado do município, ficar atentas ao cumprimento dos requisitos exigidos para a efetivação de candidaturas e se articularem para a escolha de seus nomes na convenção partidária.

Durante a pré-campanha, a pré-candidata poderá usar as redes sociais para fazer referência a sua pretensão de candidatura. Mas atenção: quem deseja ser candidata deve postar conteúdo - escrito, falado ou por meio de imagens - se apresentando como “pré-candidata”, com todo o cuidado para não configurar propaganda política ou pedido de voto antecipado.

## Desincompatibilização

Toda servidora pública que pretende se candidatar deve saber que precisa se desvincular de cargos públicos para estar apta a concorrer a um pleito eleitoral.

A desincompatibilização é a ação em que ocupantes de cargos no serviço público devem pedir o afastamento do posto, emprego ou função da administração pública - direta ou indireta - para poder se candidatar.

A desincompatibilização eleitoral vale para toda servidora pública - efetiva ou comissionada -, dirigente ou representante de autarquias, empresas, fundações, cooperativas, instituições de ensino que recebam verbas públicas e dirigentes e representantes de sindicatos e conselhos de classe.

Para as servidoras concursadas, a desincompatibilização ocorre por meio de uma licença, por meio da qual a funcionária fica afastada durante o período eleitoral, recebe o salário normalmente e, caso não se eleja, pode retornar ao cargo. Para mais informações sobre prazos, verifique o site do TSE: [www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/](http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/)

## Campanha eleitoral

***"Agora, sim. Sou candidata!"***

**Uma vez candidatas oficiais, seja para vereadora ou para prefeita, as mulheres devem:**

- » Planejar a campanha eleitoral;
- » Definir uma equipe de trabalho;
- » Elaborar propostas eleitorais; e
- » Montar um calendário de atividades.



## Proposta de equipe de trabalho

- » **Coordenação geral:** responsável por coordenar a campanha, alinhar e conduzir as tarefas de toda a equipe;
- » **Coordenação técnica:** responsável pela elaboração das propostas eleitorais, que devem ser voltadas às áreas essenciais de interesse do público ao qual a candidata se vincula, tem sua história de luta ou sua atuação de liderança, fazendo interface com políticas públicas e indicadores sociais;
- » **Coordenação financeira:** responsável pela arrecadação de recursos para a campanha e pelo controle de gastos;
- » **Coordenação de comunicação e marketing:** responsável por toda a equipe ligada à comunicação (redação, redes sociais, site, blog, e-mail, SMS e produção de vídeos) e pela identidade visual da candidata;
- » **Coordenação jurídica:** advogado(a) e contador(a) para prestar serviços durante a campanha eleitoral, inclusive para elaborar a prestação de contas da campanha;
- » **Coordenação de pesquisa:** profissional que analisará dados de pesquisas quantitativas e qualitativas, a fim de traçar estratégias para propostas, discursos, agendas e identidade visual;
- » **Coordenação de militância da campanha:** responsável por coordenar a militância da candidatura e fornecer material de divulgação (panfletos, banners e agenda de trabalho da militância) para movimentos e mobilizações; e
- » **Militantes e apoiadoras:** são todas as pessoas que defendem a candidatura e que farão o trabalho diretamente com o(a) eleitor(a), mobilizando pessoas em seus territórios, e divulgando a candidata e suas propostas.

## Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, conhecido como Fundo Partidário, é um fundo destinado às despesas cotidianas das legendas políticas. Já o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou Fundo Eleitoral é um fundo público, constituído por dotações orçamentárias da União, que, em ano eleitoral, é destinado ao financiamento das campanhas eleitorais das candidatas e candidatos.

Em março de 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a distribuição de recursos provenientes do fundo destinados ao financiamento das campanhas eleitorais deve ser feita proporcionalmente às candidaturas, de ambos os sexos, respeitando o patamar mínimo de 30% de candidaturas femininas.

Outro importante avanço a fim de garantir a participação das mulheres na política, em toda sua diversidade, foi a Emenda Constitucional número 111, de 28 de setembro de 2021, que define “regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)”, sendo estabelecido que os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro para fins de distribuição do fundo partidário e eleitoral. (EC no 111/2021).



*Cuidado com as candidaturas “fictícias”!*

Infelizmente, muitos partidos utilizam a prática das candidaturas fictícias ou as chamadas “candidaturas laranjas” de mulheres para cumprimento da cota de gênero nas eleições proporcionais, o que acarreta silenciamento, invisibilidade e exclusão das mulheres na política partidária e na disputa eleitoral.

Esta prática é considerada violência política e deve ser amplamente combatida. Os indícios de fraudes são a baixa ou nenhuma votação, a ausência de atos de propaganda eleitoral, a ausência de participação de mulheres na campanha e a falta de recursos destinados a campanhas femininas.

Essa prática de violência política pode ser punida com cassação da chapa, anulação de resultado e, até mesmo, determinação de inelegibilidade por oito anos. Fique atenta e denuncie!





# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

É importante que todas as candidatas saibam o que diz a legislação brasileira, e os direitos garantidos às mulheres que participam ou que desejam participar dos espaços de poder e decisão.

**1965**

**Lei nº 4.737** - Institui o Código Eleitoral.

**1995**

**Lei nº 9.096**

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os artigos 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

**Lei nº 9.100**

Prevê que no mínimo 20% das vagas de cada partido ou coligação sejam preenchidas por candidatas mulheres, porém, apenas para as Câmaras Municipais.

**1997**

**Lei nº 9.504**

Conhecida como Lei das Eleições, estabelece normas para as eleições e já aponta que cada partido ou coligação deve reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

**2009**

**Lei nº 12.034**

Estabelece que cada partido ou coligação deverá preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Assim, um partido não poderá apenas “reservar” vagas nas candidaturas, mas deverá apresentar de fato candidatas mulheres.

> **2015**

### **Lei nº 13.165**

Reduz os custos das campanhas eleitorais, simplifica a administração dos partidos políticos e incentiva a participação feminina.

**2017**

### **Lei nº 13.487**

Institui o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extingue a propaganda partidária no rádio e na televisão.

**2021**

### **Lei nº 14.192**

Considera crime as práticas de “assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.”

### **Lei nº 14.197**

Considera crime o ato de restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício dos direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

## **Emenda Constitucional nº 111**

Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre a instituição da fidelidade partidária, alterar a data de posse de governadores e do Presidente da República e estabelece regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como para o funcionamento dos partidos políticos.

## **Emenda Constitucional nº 117**

Impõe aos partidos políticos a aplicação de 5% dos recursos do Fundo Partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas.

# REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Karla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.

BRASIL. **Decreto 11.485, de 6 de abril de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11485.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11485.htm). Acesso em: 09 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023**. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.611-de-3-de-julho-de-2023-494137808>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 490, de 2007**. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.197, de 1 de setembro de 2021**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1273812129/lei-14197-21>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm). Acesso em: 09 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO ALZIRAS. **Censo das Prefeitas Brasileiras (Mandato 2021- 2024)**. Disponível em: <http://pfeitas.institutoalziras.org.br/censo/>. Acesso em: 12 de setembro de 2023.

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER. **Cartilha sobre Violência Política de Gênero**. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilla-bras-1-1.pdf>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2024.

Secretaria da  
Mulher



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

Procuradoria  
Especial da Mulher



SENADO  
FEDERAL

MINISTÉRIO DAS  
MULHERES

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

